DECRETO Nº 6982, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura do programa "TRABALHO CIDADÃO", para o ano de 2.024, nos termos da Lei Ordinária Municipal n º 1.816, de 01/12/1998. "

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

- **CONSIDERANDO,** a necessidade de executar anualmente a limpeza de terrenos baldios, logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, calçadas, parques, áreas de lazer, cemitério e velório, imóveis da saúde e da educação, zoológico), córregos, realização de pintura, manutenção e limpeza de próprios públicos;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de eliminação de locais favoráveis à proliferação do mosquito Aedes aegypti e outras pragas que possam causar risco a saúde da coletividade;

- **CONSIDERANDO**, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal;

- **CONSIDERANDO,** que a Assistência Social do município está implantando OS Serviços de atendimento as pessoas em Situação de Rua, e ou egressos do sistema prisional e ou de comunidades terapêuticas e de clinicas de recuperação de álcool e drogas, que prevê ações de inclusão produtiva em benefício da ressocialização desta população;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de dezembro de 1998, que em seu artigo 1 º autoriza o Executivo Municipal a criar frentes produtivas ou de trabalho com o objetivo de prestar Assistência à população em vulnerabilidade social, em situação de risco e emergenciais, inclusive decorrente do estado de desemprego;

DECRETA:

DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica aberto o Programa Frentes Produtivas ou de Trabalho, e desenvolvimento de ações, na área de Assistência Social, denominado de "TRABALHO CIDADÃO", objetivando ofertar trabalho e renda às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º - Para execução do programa a Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, Orgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Guaíra/SP, se encarregará da mobilização (inscrição e seleção) de pessoal que integrará o TRABALHO CIDADÃO, com observância dos dispositivos da Lei Ordinária Municipal n º 1.816, de 01 de dezembro de 1998, e as demais políticas públicas de acordo com a Comissão de Coordenação elencada no artigo 5º a seguir.

Parágrafo 1º - As inscrições do pessoal interessado a participar do Programa "Trabalho Cidadão 2024 " serão realizadas pelas técnicas sociais nas Unidades dos CRAS I, II e III no horário das 08hs00 às 16hs00 nos dias 22 e 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo 2º - A divulgação da lista de Seleção dos Inscritos para compor a primeira turma de janeiro a junho de 2024 para as atividades do Programa "Trabalho Cidadão" será feita pelo diário oficial municipal até dia o dia 03 de janeiro de 2024.

Parágrafo 3º - O TRABALHO CIDADÃO terá duração prevista para até 31 de dezembro de 2.024, divididos em 02 (dois) blocos de 06 (seis) meses cada turma.

DOS CUSTOS

Art. 3º - O programa atenderá até 237 (duzentos e trinta e sete) vagas semestralmente e as pessoas inseridas serão inscritas e selecionadas sendo divididas por turmas, para a execução das atividades pelo período de 06 (seis) meses e receberão o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, com carga horária de 04(quatro) horas dia, das 07:00 as 11:00 h, de acordo com o artigo 8º, letra "g" deste Decreto.

§1º - No caso de não comparecimento do beneficiado, este terá o dia de trabalho descontado, e durante o período de 06(seis) meses poderá ter somente 06(seis) faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico.

§2º - Caso o beneficiado apresentar faltas por motivo de cirurgia eletiva será automaticamente substituído por outra pessoa inscrita da lista de espera.

§3º - Durante os estados de pandemias e/ou epidemias, o programa Trabalho Cidadão poderá atender quantidade inferior ou superior ao fixado no caput do artigo 3 ^{0}, retro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, com aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º - A Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social presidirá a Comissão de Coordenação do Programa, que será composta na seguinte conformidade:

a) 05 (cinco) representantes da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde - Atenção Especializada;

c) 01 (um) representante da Diretoria da Zeladoria Municipal;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Administração e Planejamento;

f) 01 (um) representante da Diretoria de Compras;

g) 01(um) representante da Diretoria de Justiça e Segurança Pública;

h) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação (EJA).

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 6º - Para execução do previsto neste decreto municipal, a Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, através dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social encarregar-se-ão das inscrições dos interessados e seleção dos que integrarem no programa, com observância dos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 1 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. É competência da Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, juntamente com a Comissão de Coordenação do Programa:

a) Acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento das vagas;

b) Apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos beneficiários;

c) A comissão terá como atribuição analisar e emitir parecer sobre os critérios do artigo 8º, a seguir, por parte dos beneficiários no Programa, no decorrer do respectivo período, quando necessário.

Art. 7º - São critérios para participar do Programa " TRABALHO CIDADÃO":

a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Beneficio de Prestação Continuada (BPC);

b) Residência de no mínimo, 06 (seis) meses no Município de Guaíra, salvo os casos referendados e aprovados pelo técnico que analisar o pedido e afastar tais requisitos;

c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal — SAS que será verificado no CRAS — Centro de Referência da Assistência Social;

d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social — SAS e CAD ÚNICO ;

e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos;

f) Participar das orientações e treinamento inicial, oferecidos pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, em parceria com outras políticas públicas, que não será remunerado.

Parágrafo único. Os critérios acima descritos serão comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Carteira de trabalho e Previdência Social — CTPS;

b) RG;

c) CPF,

d) NIS.

e) Atestado médico que garanta a capacidade para exercer a função, quando mulheres estiverem grávidas e pessoas com doenças crônicas;

f) Conta de luz, água, telefone, ou outra correspondência ou declaração que ateste a validade do item b, acima, deste artigo 7º.

Art. 8º - Dentre outros, são critérios para permanecer no programa:

a) Acatar as ordens do servidor público/fiscal indicado para acompanhar a equipe;

b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;

c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;

d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregue para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público/fiscal que acompanhará a equipe;

e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente;

f) Estar regularmente uniformizado, com a camiseta do programa e conforme itens disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de não poder exercer o trabalho se não estiver no uso destes;

g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira à sexta feira, horário das 7:00hs ás 11hs, podendo ser estendida aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

Art. 9º - No caso de o número de interessados superar o de vagas oferecidas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios sociais mediante a avaliação técnica social:

a) Menor renda per capita familiar;

b) Mulheres arrimo de família ou vítimas de violência doméstica;

c) Liberados a menos de 06 (seis) meses do sistema prisional;

d) Famílias que pagam aluguel;

e) Que receberam alta médica a menos de 06 (seis) meses de clínicas ou comunidades terapêuticas, relacionadas a tratamento por dependência química;

f) Maior idade;

g) Não beneficiário do Programa Famílias que Rendem;

h) Não beneficiário do Programa Bolsa Família;

i) Não beneficiário dos programas de Transferência de Renda Estaduais.

Art. 10º - Os participantes do programa de que se trata este Decreto desenvolverão as atividades durante 04 (quatro) horas por dia, de segundas as sextas feiras, no horário das 07hs às 11hs, **obrigando-se** para dar continuidade a sua participação no programa a frequentar as palestras de orientação, informações, treinamento e oficinas de ação e de convivência que será uma ação ofertada pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e de oficinas de qualificação/requalificação profissional, cuja ação será ofertada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e por outros parceiros, assim como os grupos de acompanhamento.

Parágrafo único. A participação no programa não gera vínculo empregatício com o Município de Guaíra, em face de sua natureza aludida neste Decreto e Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 1 de dezembro de 1998, em que desenvolverá as atividades a título de colaboração e em caráter eventual.

Art. 11º - A convocação dos participantes selecionados será feita por intermédio da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, com publicação das listas no Diário Oficial do Município.

Art. 12º - Os participantes selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

§ 1º - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do programa, sendo ainda, passível de devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º - A exclusão do participante nos termos deste Decreto, será por prazo indeterminado dentro dos critérios determinados pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social pela Comissão Coordenadora, dentro do período de 06(seis) meses em que estiver desenvolvendo as atividades e quando excluído não poderá mais participar da vigência do programa.

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13º - O beneficiário será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses, quando:

a) Convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

b) Não observar as normas estabelecidas pela Administração;

c) Não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;

d) Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;

e) Descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e

f) FALTAR:

I - 02 (dois) dias, nas palestras de orientação qualificação/requalificação profissional a serem realizadas pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e outros parceiros;

II - 03 (três) dias consecutivos nas atividades desenvolvidas, sem justificativa ao servidor público/fiscal que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,

III - 06 (seis) dias alternados sem justificativa ao servidor público/fiscal que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º - Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pela Diretora da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§2º - No caso de o participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e a Comissão Coordenadora.

DA RECONDUÇÃO AO PROGRAMA

Art. 14º - Tendo o pretendente já participado do Programa "TRABALHO CIDADÃO", este poderá retornar, somente no exercício seguinte, nas condições fixadas no artigo 7º, retro.

§ 1º - O retorno do participante ficará condicionado a avaliação técnica de desempenho, com critérios a serem divulgados quanto ao numero de vagas disponíveis.

§ 2º - Os participantes admitidos no programa em caráter de reposição dos desistentes e excluídos, poderão permanecer até o fim do exercício vigente 31/12/2024.

Art. 15º - Por encaminhamento da equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social — CREAS, poderá haver inserção no programa para casos específicos que não estejam inseridos neste decreto, com anuência dos CRAS.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa.

Art. 17º - As ferramentas para desenvolvimento das atividades e os uniformes, serão cedidos pela Administração Pública, de acordo com a especificidade de cada trabalho, devendo ser restituídas, no que couber preferencialmente ao final de cada dia.

Art. 18º - Preferencialmente, os pagamentos serão realizados através de instituições financeiras do sistema bancário autorizado pelo Banco Central, e deverá ser apresentada mensalmente a a lista da folha de pagamento mensal a ser divulgada e publicada no Diário Oficial.

Art. 19º - As despesas decorrentes da execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário da Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 20º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 20 de dezembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO
"PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO"- ANO 2024 - 1ª TURMA

NOME:_____,
estado civil: _____, portador do RG nº _____
_____, CPF/MF nº _____,
NIS_____tel._____.
Residente domiciliado na: _____,
nº:_____, Bairro: _____, na cidade de Guaíra-SP, venho por meio deste manifestar meu interesse em participar do "Programa Trabalho Cidadão", nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1816 de 01 de dezembro de 1998 e Decreto Municipal de nº , de 19.12.2023, e obedecendo as condições do Decreto Municipal nº 6982 de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta e dispõe ações de abertura para o Programa para o ano de 2024 .

Declaro estar ciente das seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – Que o presente programa será executado pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Guaíra-SP, que se encarregará da mobilização(inscrição, seleção) de pessoal que integrará o Programa Trabalho Cidadão com observância nos dispositivos da lei ordinária municipal de nº1.816 de 01 de dezembro de 1998 e as demais políticas públicas de acordo com a Comissão de Coordenação elencada no artigo 5º do decreto municipal nº 6982/2023 .

CLÁUSULA 2ª – Que o selecionado e inserido ao "Programa Trabalho Cidadão" será remunerado nos termos do Decreto que o regulamente.

CLÁUSULA 3ª – Que os participantes do programa de que se trata este Decreto desenvolverão as atividades durante 04 (quatro) horas por dia, de segundas as sextas feiras, no horário das 07hs às 11hs, obrigando-se para dar continuidade a sua participação no programa a frequentar as palestras de orientação, informações, treinamento e oficinas de ação e de convivência que será uma ação ofertada pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e de oficinas de qualificação/requalificação profissional, cuja ação será ofertada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e por outros parceiros, assim como os grupos de acompanhamento.

CLÁUSULA 4ª - A participação no programa não gera vínculo empregatício com o Município de Guaíra, em face de sua natureza aludida no Decreto de nº 6982/2023 e da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 1 de dezembro de 1998, em que desenvolverá as atividades a título de colaboração e em caráter eventual.

CLÁUSULA 5ª - A convocação dos participantes selecionados será feita por intermédio da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, com publicação das listas dos selecionados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 6ª - Que me submeterei às determinações da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e da Comissão de Coordenação do Programa.

CLÁUSULA 7ª - Que estou ciente de que deverei manter os critérios de ingresso ao Programa nos seguintes termos, conforme estabelecido no decreto municipal de nº 6982 de 20 de dezembro de 2023:

a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Beneficio de Prestação Continuada (BPC);

b) Residência de no mínimo, 06 (seis) meses no Município de Guaíra, salvo os casos referendados e aprovados pelo técnico que analisar o pedido e afastar tais requisitos; Estar inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal — SAS que será verificado no CRAS — Centro de Referência da Assistência Social;

c) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social — SAS e CAD ÚNICO;

d) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos;

e) Participar das orientações e treinamento inicial e das reuniões mensais de orientações e capacitação que serão oferecidas pela DADIS – Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, em parceria com as outras políticas públicas, e que não serão remuneradas.

CLÁUSULA 8ª - Tenho ciência conforme artigo 12º do decreto quanto a obrigatoriedade de apresentar os documentos que comprovem a veracidade de minhas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

§1º - Estou ciente de que a inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do programa, sendo ainda, passível de devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§2º - E de que a exclusão do participante nos termos deste Decreto, será por prazo indeterminado dentro dos critérios determinados pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social pela Comissão Coordenadora, dentro do período de 06(seis) meses em que estiver desenvolvendo as atividades e quando excluído não poderei mais participar da vigência do programa.

CLÁUSULA 9ª – Tenho ciência de que dentre outros são critérios que tenho como parte de minhas obrigações para permanecer no programa:

a)Acatar as ordens do servidor público/fiscal indicado para acompanhar a equipe;

b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;

c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;

d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregue para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público/fiscal que acompanhará a equipe;

e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente;

f) Estar regularmente uniformizado, com a camiseta do programa e conforme itens disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de não poder exercer o trabalho se não estiver no uso destes;

g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira à sexta feira, horário das 7:00hs ás 11hs, podendo ser estendida aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

CLÁUSULA 10ª - Estou ciente de que no caso do número de interessados superar o de vagas oferecidas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios sociais mediante a avaliação técnica social:
Menor renda per capita familiar;

a) Mulheres arrimo de família ou vítimas de violência doméstica;

b) Liberados a menos de 06 (seis) meses do sistema prisional;

c) Famílias que pagam aluguel;

d) Que receberam alta médica a menos de 06 (seis) meses de clínicas ou comunidades terapêuticas, relacionadas a tratamento por dependência química;

e) Maior idade;

f) Não beneficiário do Programa Famílias que Rendem;

g) Não beneficiário do Programa Bolsa Família;

h) Não beneficiário dos programas de Transferência de Renda Estaduais.

CLÁUSULA 11ª – Estou ciente que serei excluído do Programa quando:

a) Convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

b) Não observar as normas estabelecidas pela Administração;

c) Não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;

d) Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;

e) Descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e

FALTAR:

I - 02 (dois) dias, nas palestras de orientação qualificação/requalificação profissional a serem realizadas pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e outros parceiros;

II - 03 (três) dias consecutivos nas atividades desenvolvidas, sem justificativa ao servidor público/fiscal que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,

III - 06 (seis) dias alternados sem justificativa ao servidor público/fiscal que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º - Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pela Diretora da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 2º - No caso de o participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e a Comissão Coordenadora.

CLAUSULA 12ª - Da recondução ao programa estou ciente de que :

Tendo o pretendente já participado do Programa "TRABALHO CIDADÃO", este poderá retornar, somente no exercício seguinte, nas condições fixadas no artigo 7^0, retro.

§1º - O retorno do participante ficará condicionado a avaliação técnica de desempenho, com critérios a serem divulgados quanto ao número de vagas disponíveis.

§2º - Os participantes admitidos no programa em caráter de reposição dos desistentes e excluídos, poderão permanecer além do exercício vigente, até o limite dos 06 (seis) meses, sem prejuízo de retorno, com intervalo mínimo de uma turma (06 meses).

§3º - Por encaminhamento da equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social — CREAS, poderá haver inserção no programa para casos específicos que não estejam inseridos neste decreto, com anuência dos CRAS.

§4º - As ferramentas para desenvolvimento das atividades e os uniformes, serão cedidos pela Administração Pública, de acordo com a especificidade de cada trabalho, devendo ser restituídas, no que couber preferencialmente ao final de cada dia.

GUAÍRA – SP , ____ de _____ de 2024.

_____

NOME :
ASSINATURA:
RG/CPF